

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 936 pelo STF

(Paradigma RE 609.517)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, com base nos arts. 131 a 133 da Constituição da República, a constitucionalidade da exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções.

Decisão de Julgamento: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão tomada pelo Plenário Virtual em 03/03/2017).

Assuntos: (10.697) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Categorias Especiais de Servidor Público; Procuradores de Órgãos / Entidades Públicos; (10.166) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; (6.046) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Corporativas; Conselhos Regionais e Afins (Anuidade); (9.493) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Capacidade Processual.

[Inteiro teor](#)

2

Afetação do TEMA 939 pelo STF

(Paradigma RE 986.296)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004, transferir a ato infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.

Decisão de Julgamento: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão tomada pelo Plenário Virtual em 03/03/2017).

Assuntos: (6.039) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; (6.035) DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins.

[Inteiro teor](#)

3

Julgamento do TEMA 937 pelo STF

(Paradigma ARE 999.425)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.

Tese Firmada: “os crimes previstos na Lei 8.137/1990 não violam o disposto no art. 5º, LXVII, da Constituição.” (julgamento realizado em 03/03/2017, pelo Tribunal Pleno do STF, redigirá o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski, Relator).

Assuntos: (287) DIREITO PENAL.

[Inteiro teor](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- STF decide que livros digitais têm imunidade tributária (TEMAS 259 e 593)

[Leia mais](#)

- Suspenso julgamento sobre inclusão de ICMS na base de cálculo de PIS e Cofins (TEMA 069)

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Representativos de controvérsia enviados pelos tribunais já estão disponíveis para consulta

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP